



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.847, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.657, de 10 de maio de 2022, para possibilitar a lavratura de escritura pública de doação de bem imóvel para a Associação dos Voluntários em Defesa dos Portadores de Câncer de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.657, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É fixado prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel.”

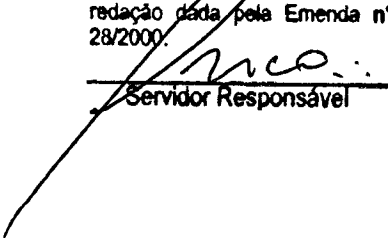
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

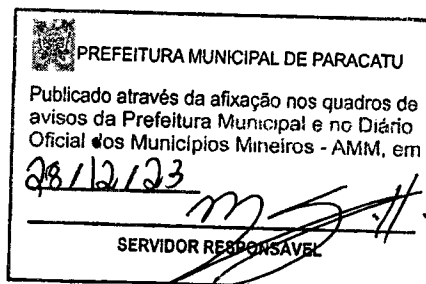
Paracatu – Minas Gerais, 28 de dezembro de 2023, aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
03/01/24
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.


Servidor Responsável



 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/02/24
Julia Gabriela
SERVIDOR RESPONSÁVEL